

Aviso de contumácia n.º 3634/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1300/01.8JDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Luísa Pereira Barros, de nacionalidade portuguesa, com identificação fiscal n.º 158945387, com domicílio na Rua da Memória, 15, 7.º, frente, Odivelas, 2675-408 Odivelas, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em instituições bancárias nacionais, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — O Oficial de Justiça, *Virginia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 3635/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 399/02.4PMLSB-Z, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Carlos Landeirôto Antunes, filho de Rui Ferreira Antunes e de Dina Manuela Alves Landeirôto Antunes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Julho de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7326238, com domicílio na Rua da Penha de França, 223, 3.º, esquerdo, 1170-304 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 16 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 3636/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13 924/02.1TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Wesley Lino Raby, filho de Evon Raby e de Maria de Lourdes Lino, de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Agosto de 1983, solteiro, titular do passaporte n.º CK 922933, com domicílio na Avenida de Lourenço Peixinho, 177, 5.º, esquerdo, Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 3637/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 1488/02.0PEAMD, pendente neste Tribunal, contra o arguido David Alexandre Marques Costa, filho de António Manuel Costa e de Emília Teresinha Gomes Marques, natural da Covilhã, São Jorge da Beira, Covilhã, nascido em 7 de Abril de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12618008, com domicílio na Rua da Musgueira, lote 11, 3.º, esquerdo, Bairro do Zambujal, Buraca, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de danos simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 20 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 3638/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18 356/02.9TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Pedro Simões Neto, filho de António Simões Ferreira Neto e de Maria Manuela Simões, natural de Vila Franca do Rosário, Mafra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8547848, com domicílio na Travessa do Bairro Novo, Gradil, Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 3639/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 288/00.7SCLSB (259/01), pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana da Conceição Venâncio Gomes, filha de José Maria Venâncio e de Maria dos Santos, natural de Castelo Branco, São Vicente da Beira, Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Janeiro de 1966, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7448344, com domicílio na Rua de Ernesto da Silva, 62, 1.º, direito, Algés, 1495-000 Algés, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 2000, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em Tribunal.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3640/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 89/00.2SNLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Custódio dos Prazeres Silva, filho de António Jacinto Rosa da Silva e de Maria Emília dos Prazeres, natural de Redondo, Redondo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8647921, com domicílio na Rua da Esperança, 6, 7800-000 Beja, por se encontrar acusado

da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Agosto de 1999, por despacho de 25 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Faria*.

Aviso de contumácia n.º 3641/2005 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 804/96.7SQLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Albertino Fernandes de Andrade Silva, filho de Alberto de Andrade, natural de Cabo Verde, nascido em 11 de Agosto de 1954, divorciado, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 12274632, com domicílio em 201 Berry Street, Brockton, Ma 02301, Estados Unidos da América, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 1996, por despacho de 24 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

25 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Escrivão Adjunto, *António Manuel Neves*.

Aviso de contumácia n.º 3642/2005 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1163/98.9SVLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Mendes Varela, filho de Eugénio Varela e de Constança Mendes, nacional de São Tomé e Príncipe, nascido em 11 de Maio de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 16080539, com domicílio na Rua de António Bernardino Carvalho, 2, 1.º, direito, Ovar, 3800-000 Ovar, por se encontrar acusado de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Julho de 1998, por despacho de 21 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Escrivão Adjunto, *António Manuel Neves*.

Aviso de contumácia n.º 3643/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 173/00.2SILSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Norberto Abílio Cambambo, filho de Segundo Cambambo e de Laurentina Maria, nascido em 1 de Abril de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16183767, com domicílio na Praça de 1.º de Maio, lote 15, 3.º, esquerdo, Vialonga, 2600-000 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Dezembro de 1998, por proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3644/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14/01.3ZFLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hilário Semedo Varela, filho de João Cabral Varela e de Júlia Semedo, natural de Cabo Verde, nascido em 18 de Abril de 1959, solteiro, titular do passaporte n.º Io 10533, com domicílio na Vila do Assomar, Santa Catarina, Ilha de São Tiago, Cabo Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até

à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, e ainda a proibição de movimentar quaisquer contas bancárias.

27 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 3645/2005 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 56/02.1PALSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Edgar César Castro, filho de Juvenal André de Castro e de Olívia Maria César, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13742606, com domicílio na Praceta de Carolina Ângelo Beatriz, 61, rés-do-chão, direito, Alfovelos, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 27 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Escrivão Adjunto, *António Manuel Neves*.

Aviso de contumácia n.º 3646/2005 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 38/98.6PILSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Tudor Buhulea, filho de Ion Buhulea e de Iona Buhulea, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 14 de Agosto de 1966, com domicílio na Estrada de Moscavide, 10, 2.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Novembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Escrivão Adjunto, *António Manuel Neves*.

Aviso de contumácia n.º 3647/2005 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 36/02.7ZFLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Liu Zang Lee, filho de Liu Nian Guan e de Gao Fang, de nacionalidade chinesa, nascido em 23 de Janeiro de 1984, solteiro, empregado de escritório, com domicílio em High Street Block, 6, 326, Fujian, China por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Escrivão Adjunto, *António Manuel Neves*.